



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br



Pregão Presencial nº 013/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Processo nº 205/2017

1- PREÂMBULO

- 1.1-** Torna-se público para conhecimento dos interessados, que, na Sala de Reunião de Licitação da **Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, situada na Av Alberto Torres, nº 334 – Campos dos Goytacazes, Telefone nº (22) 21016358**, será realizada a licitação na modalidade **Pregão Presencial**, para a contratação do objeto abaixo descrito.
- 1.2-** A Licitação será do tipo **menor preço global** e será regida pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Legislativo nº 699, de 27/06/12, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela IN nº 02/SLTI-MP de 30 de abril de 2008 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/94, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste Edital.
- 1.3.** Os documentos para habilitação bem como a proposta deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, com identificação externa do seu conteúdo (**nome da licitante, o número, a data da licitação e o tipo de envelope**), **às 10h (dez horas) do dia 24 de julho de 2017**, no local indicado no subitem 1.1, ou no mesmo local e hora, no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada para realização desta licitação.
- 1.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição:**
 - 1.4.1- Formulário de Proposta – Anexo I**
 - 1.4.2- Minuta de Contrato– Anexo II**
 - 1.4.3- Modelo de Carta de Credenciamento – Anexo III**
 - 1.4.4- Modelo de Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas – Anexo IV**
 - 1.4.5- Modelo de Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação –Anexo V**
 - 1.4.6- Modelo de Declaração para Microempresa e EPP – Anexo VI**
 - 1.4.7- Termo de Referência – Anexo VII e Anexo I-A**
- 1.5-** As empresas interessadas em retirar o presente Edital deverão fazer requerimento dirigido ao Pregoeiro solicitando a retirada do edital, em papel timbrado (contendo os dados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

da empresa para comunicar se necessários for, eventual alteração no Edital e seus anexos) e entregar 02 (duas) resmas de Papel A4.

2- DO OBJETO

2.1- O objeto da presente licitação é contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, DIURNA E NOTURNA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ EMUGLE PELO PERIODO DE 08 (OITO) MESES**, conforme descrito nos Anexos I e VIII deste Edital.

2.2- A quantidade é estimativa máxima para o serviço, em conformidade com a legislação em vigor.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo pertinente ao objeto desta licitação, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

3.2- Não serão admitidas a esta licitação empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com esta Câmara Municipal ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

3.3- Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas para o mesmo fim.

3.4- A participação neste Pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1- No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, **em original ou cópia autenticada**, conforme abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

- 4.1.1-** Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.
- 4.1.2-** Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:
- a. Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto do credenciado;
 - b. Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida, conforme modelo em anexo, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 4.1.3-** Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, EM SEPARADO dos envelopes de documentação e proposta, sob pena da empresa ser considerada sem representação. Não será admitida em hipótese nenhuma a abertura dos envelopes para retirada ou inclusão de quaisquer documentos.
- 4.2-** Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.
- 4.2-1.** As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e a declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, esta, com firma reconhecida, junto com os envelopes de proposta e documentação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

4.3- As empresas licitantes que não fizerem o credenciamento, nas condições e forma previstas nos itens supramencionados, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todo e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de Habilitação, atos e decisões formais do Pregoeiro.

4.4- O representante que estiver credenciado pela licitante, somente poderá ausentar-se do local de realização da sessão por motivo devidamente justificado e mediante autorização expressa do Pregoeiro, sob pena da empresa ser considerada sem representação a partir daquele momento.

5- DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME ou EPP

5.1 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar sua condição, sob as penas da lei, conforme Anexo VI deste Edital.

5.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser entregue ao Pregoeiro em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.

5.2 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

5.3 – Somente poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 as ME’s e EPP’s devidamente credenciadas de acordo com os itens 4 e 5, e presentes na sessão do pregão.

6- DA PROPOSTA

6.1- O Formulário Padronizado de Proposta, referido no subitem 1.4.1, ou proposta elaborada em papel timbrado da licitante deverá ser preenchido pela licitante onde constará:

- a) assinatura do representante legal e carimbo da empresa;
- b) indicação obrigatória do preço, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo ser computado neste valor todos os tributos, tarifas e despesas de qualquer natureza



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como a marca e modelo do produto oferecido;

6.2- Na hipótese de não constar na referida proposta a indicação de marca e/ou modelo do objeto cotado pela licitante, o pregoeiro solicitará que o representante da empresa declare qual é a marca e/ou modelo, para fins de registro na ata da sessão, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a contar da convocação pelo Pregoeiro. Se houver recusa por parte do mesmo, ocorrerá a imediata desclassificação de sua proposta.

6.3- Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital, além daquelas propostas onde não sejam legíveis os valores em algarismo e por extenso, devendo ser utilizado, **PREFERENCIALMENTE**, o Formulário Padronizado de Proposta, constante no **Anexo I**.

6.4- Sendo utilizado o papel timbrado da empresa licitante, esta deverá através de seu representante legal prestar declaração de que o objeto ofertado atende, **INTEGRALMENTE**, as especificações constantes no Edital. Na hipótese da referida declaração não constar da proposta, o pregoeiro solicitará que o representante legal declare de próprio punho na proposta comercial, no momento da abertura dos envelopes. Se houver recusa por parte do mesmo, ocorrerá a imediata desclassificação de sua proposta.

6.5- Todos os preços devem estar expressos em real (R\$) e com 2 (dois) dígitos na casa decimal.

6.6- O Formulário de Proposta será acondicionado em envelope lacrado no qual se identifique, externamente, o nome da licitante, o número, a data da licitação e o tipo de envelope.

6.7- O CNPJ da proponente, habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

7- DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos exigidos para proposta e a habilitação. Os envelopes deverão indicar o nome do proponente, o número deste PREGÃO e seu conteúdo: **“PROPOSTA” - “DOCUMENTAÇÃO”**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

- 7.2-** Aberta a sessão, o pregoeiro convocará os interessados ou seus representantes para que entreguem, não só os documentos de que trata o subitem anterior mas, toda documentação relativa a presente licitação, quer seja, a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (podendo ser utilizado o modelo em anexo), toda documentação relativa ao credenciamento (vide item 4), além dos envelopes de “proposta” e “documentação”. Tão logo se efetive a entrega destes documentos, o pregoeiro iniciará o credenciamento das licitantes. Terminado o credenciamento não serão admitidos novos licitantes ao presente certame.
- 7.2.1-** No que tange aos documentos do credenciamento e a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, por serem apresentados em separado dos envelopes, o pregoeiro poderá solicitar a complementação dos mesmos desde que a documentação faltante esteja em poder do representante presente a sessão.
- 7.3-** **As empresas que decidirem pelo envio do envelope, sem a participação na fase de lances, conforme definido no subitem 4.2, deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em envelope separado da documentação e proposta, para que se promovam as devidas verificações quanto ao citado documento. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame. Por outro lado, o licitante devidamente credenciado, que não apresentar a referida declaração, poderá preenchê-la de próprio punho na fase inicial do certame.**
- 7.4-** Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.
- 7.5-** **Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**
- 7.6-** No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as empresas licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.7-** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

- 7.8-** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 7.9-** É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.
- 7.10-** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas.
- 7.11-** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 7.6, o Pregoeiro, atendendo ao que estabelece o Art. 4º. Inciso IX da Lei nº 10.520/02, adotará os seguintes critérios:
- 7.11.1-** Quando houver somente um preço válido proposto, o Pregoeiro convocará as duas melhores propostas subsequentes, completando o número de três para que seus autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados;
- 7.11.2-** Quando houver dois preços válidos propostos, o Pregoeiro convocará somente uma proposta subsequente, visando completar o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais, na forma do disposto na parte final do subitem 7.11.1;
- 7.11.3-** Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens 7.11.1 e 7.11.2, serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais;
- 7.11.4-** Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as empresas licitantes devidamente credenciadas, aptas para tal fim.
- 7.12-** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer a proposta de **menor preço GLOBAL**.
- 7.14-** No caso da primeira colocada ser empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, conforme segue:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

- 7.14.1** – Identificar-se-ão as propostas ofertadas por ME's e EPP's que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.
- 7.14.2** – A microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no **subitem 7.14.1**, mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a contar da convocação do Pregoeiro, situação em que passará à condição de primeira colocada.
- 7.14.2.1** – A não apresentação de proposta no prazo estipulado no subitem anterior implicará a preclusão do direito conferido pela Lei Complementar 123.
- 7.14.3** – Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação, que se enquadrem no **subitem 7.14.1**, para o exercício do mesmo direito.
- 7.14.4** – Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no **subitem 7.14.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.
- 7.15-** O pregoeiro efetuará o julgamento da proposta de Menor preço global, após o encerramento da etapa de lances e eventual exercício do direito de preferência, podendo negociar diretamente com o
- 7.16-** licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 7.17-** Somente serão aceitas propostas cujos preços sejam compatíveis com os praticados no mercado, **não sendo admitida, a adjudicação do objeto por valor superior ao definido no subitem 16.1.**
- 7.18-** Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "**HABILITAÇÃO**" da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item 8** deste Edital.
- 7.18-** Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no **item 8** deste Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

- 7.19-** No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.
- 7.20-** Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro observará o disposto **no subitem 7.14** e poderá, ainda, negociar com a licitante no sentido de se obter melhor proposta.
- 7.21-** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.
- 7.22-** O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 7.23-** Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes ao final do Pregão.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.5- Os objetivos sociais deverão estar em harmonia com o objeto ora licitado, sob pena de inabilitação.

8.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

- 8.2.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.2-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- 8.2.3-** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 8.2.4-** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;
- 8.2.5-** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.6-** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 8.2.7-** Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.2.8-** Quando o crédito tributário encontrar-se com sua exigibilidade suspensa, no lugar das Certidões Negativas de Débito pode-se apresentar Certidão Positiva com efeito de Negativa, segundo disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.
- 8.2.9-** Deverão ser fornecidas Certidões Negativas da Dívida Ativa sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da licitante em relação à Dívida Ativa das citadas Fazendas; para as sociedades empresárias situadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar prova de regularidade com a Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 8.2.10-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos art. 29, V da Lei 8.666/93.
- 8.2.11-** Os documentos relacionados no subitem 8.2 deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a Proposta Comercial das licitantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

8.2.12- Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

As licitantes deverão declarar que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. A declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal deverá ser prestada nos termos do modelo em Anexo.

8.2.14 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.14.1 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

8.2.14.2 - A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma prevista pelo **subitem 7.19**.

8.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.3.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital, para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes;

Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:

a) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

b) Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço Patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário (devidamente registrado) do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pelo Órgão competente do Registro do Comércio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

c) Aquelas sociedades constituídas no ano corrente deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente; Não serão aceitos de forma alguma balanço de abertura de empresas com data de abertura no exercício social anterior.

8.3.1.2- O balanço a que se refere o subitem 8.3.1 deverá vir acompanhado de demonstrativo elaborado em papel timbrado da licitante, assinado pelo contabilista regularmente habilitado ou por seu representante legal, em que estejam informados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP), do exigível total (ET) e do ativo total (AT), de modo a possibilitar avaliar-se a situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

8.3.1.2.1- Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

8.3.1.2.2- Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

8.3.1.2.3- Grau de Endividamento Geral

$$\text{GEG} = \text{ET} / \text{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável à Longo Prazo;

ELP = Exigível à Longo Prazo;

ET = Exigível Total;

AT = Ativo Total.

8.3.1.3- Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições:

8.3.1.3.1- Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$

8.3.1.3.2- Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$

8.3.1.3.3- Grau de Endividamento Geral $\leq 1,00$

8.3.2 - Comprovação de capital social igual ou superior a R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

8.3.3- Certidão(ões) Negativa(s) de Recuperação Judicial - Lei 11.101/05 (falências e concordatas), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a Proposta Comercial das licitantes, exceto quando dela constar o prazo de validade.

8.3.3.1- Para a licitante sediada na Cidade de Campos dos Goytacazes, esta prova será feita mediante apresentação de Certidões passadas pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.

8.3.4- A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas. Em caso da declaração apresentar validade expressa, esta deverá ser observada. Por outro lado, se dela não constar prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

8.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 - Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado este com firma reconhecida, que comprove(m) que o licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis com objeto desta contratação

8.4.2- Autorização para funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, concedida pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102/83 (alterado pelas Leis nº 8.863/94 e 9.017/95), o Decreto nº 89.056/83 (alterado pelo Decreto nº 1.592/95) e a Portaria MJ nº 387/2006, acompanhada da respectiva revisão, se for o caso, com prazo de validade vigente;

8.4.3- Declaração de possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequado e disponível para a realização dos serviços objeto desta licitação;

8.4.4- Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal do Rio de Janeiro, de acordo com a Portaria MJ nº 387/2006;

8.4.5- Autorização de funcionamento expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com a Lei nº 2.662/97, regulamentada pelo Decreto nº 23.394/97, acompanhada da respectiva revisão, se for o caso, com prazo de validade vigente;

8.4.6- Declaração emitida pelo Curso de Formação e Treinamento de Vigilantes, de que a licitante promove reciclagem periódica de seu efetivo de vigilante, ou que está devidamente conveniada/credenciada com empresa especializada em cursos de Formação e Treinamento de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Vigilantes, legalmente autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;

8.4.7- Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, **manterá, em Campos dos Goytacazes -RJ**, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;

8.4.8- Declaração de renúncia à visita técnica aos locais e instalações da prestação do serviço, conforme Edital, certificando-se que não poderá alegar desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas neste Edital e responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem sua proposta, caso renuncie a visita técnica.

8.5- INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

8.5.1- Os interessados em participar desta licitação, inscritos no Cadastro da **CMCG**, (CRC), poderão substituir os documentos listados em 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 pelo Certificado de Registro no referido Cadastro, devidamente atualizado.

8.5.1.1- Por Certificado de Registro devidamente atualizado, entenda-se aquele em vigor na data da realização desta licitação.

8.5.2 – As licitantes que entregarem o Registro Comercial Individual, Contrato ou o Estatuto Social, devidamente autenticados no momento do credenciamento, estão dispensadas da exigência do item 8.1 na fase de habilitação.

8.6- DA DOCUMENTAÇÃO

8.6.1- Os documentos exigidos para esta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto formalmente estabelecido. **Os funcionários do Setor de Licitações não autenticarão documentos, cabendo ao Pregoeiro e/ou Comissão apenas as atribuições de receber, examinar e julgar os documentos. Os documentos e certidões emitidas pela Internet terão sua autenticidade verificada no momento do certame. Caso a licitante opte por entregar os documentos originais, tanto no credenciamento quanto no envelope de documentação, deve estar ciente de que aqueles não serão devolvidos.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

9- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato.

10.2- A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.2.13.1 sujeitará o licitante à aplicação das sanções previstas neste item.

10.3- O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

10.4- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.5- Em caso de atraso **na execução do serviço**, objeto desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do serviço, por dia útil excedente.

10.6- Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- A despesa, quando e se efetivada, correrá pelos códigos:

Programa de Trabalho - 101122006727240000

Natureza de Despesa - 339039.

12- DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1- PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1.1- O prazo para a execução do serviço - em caso de contratação - objeto deste Edital será de 08 (oito) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo no interesse da CMCG, ser prorrogado, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e conforme solicitação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

12.1.2- O prazo a que se refere o subitem anterior começará a fluir no dia seguinte ao recebimento pela adjudicatária da Ordem de serviço a ser emitida pela CMCG.

12.1.4- A apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

12.2- LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.2.1- O licitante vencedor desta licitação terá que executar o serviço na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ e na Escola de Gestão EMUGLE.

12.3- REGIME DE EXECUÇÃO

12.3.1- O objeto desta licitação, se contratado, será executado de forma indireta em regime de empreitada por preço global.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação da **CMCG** para a sua formalização, devendo a(s) empresa(s) estar(em) portando os certificados de regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

14- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

14.1 – As solicitações de esclarecimentos ou providências a respeito de condições do edital tratadas no subitem anterior poderão ser protocoladas no **Protocolo Geral da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, situada à Av Alberto Torres, nº 334 – Campos dos Goytacazes, das 08 às 17 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes ou Nacionais.**

14.2- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

14.3- As impugnações editalícias e interposições de recursos deverão ser, **OBRIGATORIAMENTE, protocoladas no endereço supracitado.**

15- DO VALOR

15.1- Estima-se o valor total desta licitação em **R\$ 1.545.828,96 (hum milhão quinhentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).**

16- DO PAGAMENTO

16.1 - Pelo serviço objeto deste Edital, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total que vier a ser pactuada, em parcelas de acordo com a execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por dois servidores estáveis da CONTRATANTE e ainda cópia de comprovante de pagamento do INSS e FGTS rigorosamente em dia.

16.2- A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido à Controladoria da Câmara.

A nota fiscal de serviços deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade fiscal junto as Fazendas federal, estadual e municipal do domicilio ou sede do licitante, na forma da lei;
- b) Comprovante de deposito dos salários;
- c) Relatório mensal do SEFIP, com as guias comprobatórias do recolhimento do FGTS e INSS;
- d) Recibos de férias, 13º (decimo terceiro) salario, acrescido do terço constitucional, quando for o caso;
- e) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força da lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho de todos os funcionários alocados a CMCG.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

f) Cópia do controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários.

16.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CMCG, **Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, situada à Av Alberto Torres, nº 334 – Campos dos Goytacazes, CNPJ nº 30.407.977/0001-99.**

16.4- O pagamento da parcela será efetuado pela **CMCG à CONTRATADA**, até 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes.

16.5- O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no subitem 16.4 e, desde que o atraso decorra de culpa da **CMCG**, será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) de multa calculado sobre a parcela devida. A compensação financeira será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre a parcela devida.

16.6- O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 16.5, será efetivado mediante autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada, dirigido a Controladoria da CMCG.

16.7- Caso a **CMCG** efetue o pagamento devido à contratada, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida, 0,033% (trinta três milésimos por cento), por dia de antecipação;

16.8- Na hipótese da cobrança apresentar erros, a **CMCG** devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

16.8.1- O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias a que se refere o subitem 16.4, sem a multa e a compensação financeira estipuladas no subitem 16.5;

16.9- Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na contratante.

17- DA REPACTUAÇÃO

17.1. Será admitida repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

17.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

17.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

17.4. O contratado poderá exercer perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente.

17.5. Caso o contratado não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá à preclusão do direito de repactuar.

17.6. As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação.

17.6.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do Contrato (histórico do contrato), poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

17.6.2. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

17.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

17.8.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da C.M.C.G..

17.8.2. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.

17.8.3. a nova planilha com a variação dos custos apresentada.

17.8.4. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

17.9. No caso de repactuação, deverá ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

17.10. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos a partir da data estipulada no acordo, convenção ou sentença normativa para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial. E será considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18- DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento sobre o valor total do contrato em umas das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato.

18.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco) por cento.

18.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor total do contrato, a título de garantia.

18.3.1. A retenção efetuada com base no item 12.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

18.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 12.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

18.3.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso de entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

18.4. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 3 (três) meses após o término do contrato.

18.5. Havendo opção pela modalidade de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução, na Caixa Econômica Federal.

18.6. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

18.7. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

18.8. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou diminuída, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei nº 8.666/1993.

18.9. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05(cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2- É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.3- O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem a presente licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis contados da data fixada para abertura dos envelopes.

19.4- Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.5- Todos os atos praticados pelo Pregoeiro e/ou pelo Ordenador de despesa serão publicados no Diário Oficial do Município.

19.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo em dias de expediente.

19.7- A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.8- Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca de Campos dos Goytacazes, excluído qualquer outro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2017.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Anexo I - Proposta Comercial

ITEM	POSTO/SERVIÇO DESCRIÇÃO VIDE TERMO DE REFERÊNCIA	Quant. De postos	Escala de trabalho	período	PREÇOS	
					Preço unitário mensal por posto em algarismos	Preço global/anual em algarismos
01	Posto de vigilância patrimonial desarmada, diurno a serem executados em todas as áreas e dependências da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e EMUGLE, de segunda a domingo, inclusive feriados, com regime de escala 12hx36h.	26	12h x36h diurno	8 meses		
	Posto de vigilância patrimonial desarmada, diurno em escala de 40h/semana.	1	40h/semana	8 meses		
	Posto de vigilância patrimonial desarmada, noturno a serem executados em todas as áreas e dependências da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e EMUGLE, de segunda a domingo, inclusive feriados, com regime de escala 12hx36h.	8	12h x36h noturno	meses		
	Supervisor de área	1	40h/semana	8 meses		
	Supervisor de posto	2	12h x36h Diurno	8 meses		
Valor global do item por extenso:						

OBS.: O valor acima considera todas as exigências contidas no Edital de Pregão Presencial nº 013/2017, e ainda, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o serviço. Será(ão) firmado(s) contrato(s) para serviço, de acordo com as solicitações e necessidades da CMCG.

A validade dos preços e condições desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial nº 013/2017, para a abertura dos envelopes contendo a documentação e Proposta Comercial das licitantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

OBS: A PROPOSTA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DETALHADA POR CATEGORIA DE ACORDO COM A IN 02 de 30 de abril de 2008, conforme anexo IA do Termo de Referência.

O licitante deverá encaminhar, juntamente com a planilha de custo e formação de preços, os seguintes documentos: Cópia do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional utilizada na elaboração da proposta, indicando a respectiva data base e vigência, e respectivo Código Brasileiro de Ocupações - CBO.

Declaro, sob as penas da lei, que o(s) objeto(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações constantes no Edital.

Campos dos Goytacazes, ___ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante
Legal ou Preposto da Licitante e carimbo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Anexo II - Minuta de Contrato

CONTRATO Nº ____/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A EMPRESA _____ PARA SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ E EMUGLE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Av Alberto Torres, nº 334 - Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº 30.407.977/0001-99, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo presidente Sr. Marcus Welber Gomes da Silva, e a empresa _____ doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo seu _____, portador do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, em decorrência do resultado do **EDITAL nº 013/17, MODALIDADE PREGÃO**, ajustam entre si o presente **CONTRATO PARA SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL DESARMADA, DIURNA E NOTURNA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ E EMUGLE**, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 8.883/94, no Decreto Legislativo nº 699, de 27/06/12 e de acordo com o que consta do Processo nº 205/2017 **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL DESARMADA, DIURNA E NOTURNA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ E ESCOLA DE GESTAO - EMUGLE**, conforme descrito nos Anexos I e VIII do edital e, em especial, na Nota de Empenho nº ____/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto, no processo nº 205/2017 e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação do instrumento;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº **013/2017**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ainda a CONTRATADA:

- I) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- II) responder exclusiva e integralmente, perante o **CONTRATANTE** pelo serviço;
- III) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- IV) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

- V) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da administração, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- VI) Disponibilizar à contratante, os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá (este deverá ser fornecido pela contratada), além de provê-los com os equipamentos de EPI, quando for o caso.
- VII) Fornecer os uniformes que serão utilizados por seus empregados.
- VIII) Apresentar a contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados a disposição da administração, bem como as respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ ____ (____), já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA**, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após execução do serviço objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do **CONTRATANTE**.

A nota fiscal de serviços deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade fiscal junto as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- b) Comprovante de depósito dos salários;
- c) Relatório mensal do SEFIP, com as guias comprobatórias do recolhimento do FGTS e INSS;
- d) Recibos de férias, 13º (decimo terceiro) salário, acrescido do terço constitucional, quando for o caso;
- e) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força da lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho de todos os funcionários alocados a CMCG.
- f) Cópia do controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de R\$ _____
(_____), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho P.T. **1101122006727240000** e pela Natureza de Despesa N.D. **339039**, com cobertura através da Nota Empenho nº ____ de ____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

O contratado poderá exercer perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

Caso o contratado não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação.

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

Os preços praticados no mercado e em outros contratos da C.M.C.G..

O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.

A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

No caso de repactuação, deverá ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos a partir da data estipulada no acordo, convenção ou sentença normativa para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial. E será considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do serviço, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art.109 da lei n.º 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindindo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do serviço sem justa causa ou prévia comunicação à administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial sem a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

- d)** Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e)** Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- f)** Decretação de falência;
- g)** Dissolução da empresa;
- h)** Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo da administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i)** Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j)** Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para a execução do serviço, objeto deste contrato, será de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo no interesse da CMCG, ser prorrogado, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art.57, inciso II da Lei 8.666/93 .

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem Formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela **CONTRATANTE**, ou da entrega da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei 8666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

A garantia responderá por todas as multas que forem impostas a **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título forem devidas pela **CONTRATADA** a CMCG.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

A garantia prestada na modalidade Seguro Garantia ou Seguro Fiança Bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato a CMCG em quaisquer das hipóteses previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão n.º 013/2017, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo n.º 205/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente **CONTRATO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, ___ de _____ de 2017.

Contratante: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Contratada: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Anexo III - Carta de Credenciamento

(Modelo)
CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF sob o nº, a participar da Licitação instaurada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, na modalidade **PREGÃO nº 013/2017**, supra referenciado, na qualidade de *Representante legal da Empresa*, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, **bem como formular propostas, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição, assinar contratos e praticar os demais atos inerentes ao certame.**

Campos dos Goytacazes,.....de.....de 2017.

**Representante legal da empresa com firma reconhecida e
carimbo da licitante**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Anexo IV - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas

(Modelo)

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão nº 013/2017

.....,

(nome da empresa)

inscrita no CNPJ/MF sob o número....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Emde.....de 2017

**Representante legal da empresa e
carimbo da licitante**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Anexo V – Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação

(Modelo)

DECLARAÇÃO

.....,
(nome da empresa)

CNPJ ou CIC nº, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por **PREGÃO Nº 013/2017**.

Campos dos Goytacazes,.....de.....de 2017.

**Representante legal da empresa e
carimbo da licitante**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Anexo VI – Declaração ME ou EPP

(Somente para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

(Modelo)
DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão nº 013/2017

.....
.....(razão social do licitante) com endereço na

.....
inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos arts. 7º e 9º, da Lei nº 10.520/02, para fazer uso dos benefícios concedidos pelo Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **declarar que se enquadra nas condições do inciso I e II do Art. 3º da LC. nº 123/2006 e não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da referida da Lei Complementar.**

Em de de 2017.

**Representante legal da empresa e
carimbo da licitante**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, a serem executados em todas as áreas e dependências da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - C.M.C.G. e na Escola Municipal de Gestão –EMUGLE, visando instruir procedimento licitatório, na modalidade Pregão presencial, do tipo menor preço, em regime de execução por preço global, considerando o disposto na Lei 8.666/93 e alterações e na Lei 10.520/2002, conforme especificado adiante.

2- JUSTIFICATIVA

Diante da inexistência no quadro funcional da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - C.M.C.G de agentes com a atribuição de executar serviços de segurança desarmada, justifica-se a contratação destes serviços, que são serviços comuns e tem caráter continuado, com pessoal qualificado de forma a garantir a segurança das instalações da CMCG, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora, no ambiente de trabalho e assegurar a integridade física dos servidores e das autoridades que desempenham atividades, bem como do público que transita, nesta casa legislativa.

3- PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO terá a vigência de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art.57 II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

4- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Garantir a integridade física dos servidores do CONTRATANTE, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição, a qualquer hora, no âmbito de trabalho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

4.2 Assegurar a integridade do acervo patrimonial do CONTRATANTE, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio;

4.3 Acionar os dispositivos de segurança, bem como os Brigadistas de Incêndio, em casos de incêndio e qualquer fato, ocorrência ou fenômeno que coloquem em risco os servidores, os serviços, o patrimônio e a Câmara Municipal com um todo, dando imediato conhecimento à Direção da C.M.C.G.

5- LOCAL DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - C.M.C.G. situada à Avenida Alberto Torres nº 344, Centro, nesta cidade E NA Escola de Gestão – EMUGLE, situada a Rua baronesa da Lagoa Dourada nº 160.

5.2. Os serviços funcionarão da seguinte forma:

5.2.1. Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e Escola de Gestão:

SEGURANÇA DESARMADO

Local	Posto	Escala
Presidência e assessoria do plenário	01	12x36 - Diurno
Vice-presidência corredor e hall de espera	01	12x36 - Diurno
Portão de revista pessoal	02	12x36 - Diurno
Recepção	01	5x2 - Diurno
Elevador e caixa eletrônico	01	12x36 - Diurno
Portão (fundos da CMCG)	01	12x36 - Diurno
Portão lateral	01	12x36 - Diurno
Corredor térreo/ elevador social	01	12x36 - Diurno
Estacionamento	03	12x36 - Diurno
Corredor térreo/ contabilidade e secretaria	01	12x36 - Diurno
EMUGLE	01	12x36 - Diurno
Área interna da Câmara – Escala noturna	02	12X36 Noturno
Área interna da EMUGLE – Escala noturna	02	12X36 Noturno



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Supervisor Operacional/Supervisor de posto.	01	12x36 - Diurno
Supervisor Administrativo/supervisor de área.	01	5x2 - Diurno

5.2.1.1 O total de colaboradores para atender a tabela acima é de no mínimo 38 colaboradores.

5.3 Os grupos serão divididos da seguinte forma:

GRUPO/LOTE	DESCRIÇÃO
I	VIGILANTE DIURNO
II	VIGILANTE NOTURNO
III	SUPERVISOR ADMIN./SUPERV. DE ÁREA
IV	SUPERVISOR OPERACIONAL/ SUPERV. DE POSTO

6 – DOS SERVIÇOS

6.1- A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CMCG, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

6.2 – Prestar serviços de vigilância desta Câmara Municipal contra furtos, roubos e outras formas de atentado, executando ações para resguardo do patrimônio sob a sua tutela, bem como zelar pela integridade física de seus servidores e membros;

6.3 – Comunicar imediatamente à Diretoria da Câmara, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.4 - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos eventos, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CMCG, bem como as que entenderem oportunas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

- 6.5 - Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 6.6 - Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da CMCG;
- 6.7 - Executar os serviços conforme a orientação recebida da CMCG verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 6.8 - Comunicar à Direção da CMCG, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da instituição;
- 6.9 - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 6.10 - Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, barbeados, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 6.11 - Atender à programação dos serviços que será feita periodicamente pela C.M.C.G. e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações e das pessoas em geral.
- 6.12 - Tomar providências em caso de início de incêndio e de outras eventualidades que afetem ou possam vir a afetar, os bens móveis e/ou imóveis da CONTRATANTE;
- 6.13 - Verificar se as portas e janelas foram fechadas após o encerramento do expediente;
- 6.14 - Guardar qualquer objeto de uso pessoal dos funcionários da CONTRATANTE, porventura encontrado em suas rondas;
- 6.15 - Fiscalizar a entrada e saída de volumes e cargas, e executar atividades de recepção e fiscalização das portarias;
- 6.16 - Proibir a guarda de objetos estranhos e não autorizados pela CONTRATANTE;
- 6.17 - Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

6.18 - Chegar 10 (dez) minutos antes de assumir o posto de vigilância para que sejam repassados os serviços e apresentadas às informações necessárias pela segurança da troca de posto;

6.19 - Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após comunicação à chefia da emergência;

6.20 - Comunicar à Direção da Câmara através de relatório de cada turno com clareza os acontecimentos irregulares que possam comprometer a segurança do patrimônio da Câmara, Vereadores e de seus servidores;

6.21 - Executar ronda diária interna e externa, conforme orientação recebida pela Diretoria da Câmara, nas dependências e instalações da C.M.C.G. e EMUGLE, principalmente após o horário de expediente;

6.22 - Prover vigilância ostensiva, preventiva e repressiva, diurna e noturna, de acordo com o especificado para cada posto de vigilância;

6.23 - Impedir tumultos nas dependências da Câmara Municipal;

6.24 - Adotar todos os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das atividades da Câmara Municipal e manutenção da tranquilidade e ordem em suas dependências;

6.25 – É vedado aos vigilantes utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da Câmara Municipal, bem como abrir gavetas, armários ou invólucros de quaisquer espécies, sem autorização prévia;

6.26 - Os colaboradores deverão responsabilizar-se pelo sigilo de documentos e assuntos da Câmara aos quais tiverem acesso;

6.27 - Executar tarefas não discriminadas nestas cláusulas, mas previstas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

6.28- Os horários de intervalos para refeição dos colaboradores serão definidos pelo supervisor de área, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos colaboradores alocados aos demais Postos.

7 - QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

7.1 - A empresa CONTRATADA deverá desempenhar os serviços objetos do presente Termo de Referência, através de seus empregados que apresentem a seguinte qualificação pessoal, de acordo com a Lei nº 7.102 e Decreto nº. 89.056/83:

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) ter instrução correspondente ao nível médio completo;
- d) ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei;
- e) ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- f) não ter antecedentes criminais registrados;
- g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- h) Certificado de curso em prevenção e combate a incêndio;
- i) Certificado de curso em primeiros socorros.

7.2 – Os colaboradores devem ainda:

- a) ter capacidade de iniciativa;
- b) ter equilíbrio emocional;
- c) ter higidez física e mental e, em especial, perfeito funcionamento dos órgãos de sentido, tendo em vista as atribuições da função, assim como sua natureza;
- d) ter conduta moral e social irrepreensíveis;
- e) ter habilidade para lidar com pessoas;
- f) ter qualificação e habilitação para desempenho, em nível de qualidade, dos serviços cuja execução lhe seja atribuída pela Câmara Municipal.

OBS: A vencedora do certame deverá apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os colaboradores em até 30 (trinta) dias após a contratação.

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1- Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado este com firma reconhecida, que comprove(m) que o licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis com objeto desta contratação.

8.2- Autorização para funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, concedida pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102/83 (alterado pelas Leis nº 8.863/94 e 9.017/95), o Decreto nº 89.056/83 (alterado pelo Decreto nº 1.592/95) e a Portaria MJ nº 387/2006, acompanhada da respectiva revisão, se for o caso, com prazo de validade vigente;

8.3- Declaração de possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequado e disponível para a realização dos serviços objeto desta licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

8.4- Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal do Rio de Janeiro, de acordo com a Portaria MJ nº 387/2006;

8.5- Autorização de funcionamento expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com a Lei nº 2.662/97, regulamentada pelo Decreto nº 23.394/97, acompanhada da respectiva revisão, se for o caso, com prazo de validade vigente;

8.6- Declaração emitida pelo Curso de Formação e Treinamento de Vigilantes, de que a licitante promove reciclagem periódica de seu efetivo de vigilante, ou que está devidamente conveniada/credenciada com empresa especializada em cursos de Formação e Treinamento de Vigilantes, legalmente autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;

8.7- Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Campos dos Goytacazes –RJ, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;

8.8 – A LICITANTE deverá apresentar no dia do certame Declaração de renúncia à visita técnica aos locais e instalações da prestação do serviço, conforme Edital, certificando-se que não poderá alegar desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas neste Edital e responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem sua proposta.

9- DA VISITA TÉCNICA

9.1. – A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas neste Edital, conforme item 8.8.

9.2 - As visitas deverão ser realizadas até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão do pregão e deverão ser agendadas com antecedência de pelo menos 24 horas pelo telefone (22) 2101 6361, de 10h à 12h e 14h até 17h.

9.3. A Visita Técnica deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa, devidamente credenciado, através de carta de apresentação e da Cédula de Identidade Profissional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

9.4. A LICITANTE deverá apresentar no dia do certame Declaração de renúncia à visita técnica aos locais e instalações da prestação do serviço, conforme Edital, certificando-se que não poderá alegar desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas neste Edital e responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem sua proposta.

10- DO PISO SALARIAL VIGENTE, FIXADO PARA A CATEGORIA

10.1- Os pisos salariais dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados tomando-se por parâmetro aqueles dispostos nas Convenções Coletivas em vigor, registradas na DRT/MTE, firmadas entre o Sindicato da categoria.

10.1.1- Segundo disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, o salário, bem como os demais benefícios, deverá ser definido de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:

a) sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

b) salários praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, no caso de inexistência dos instrumentos descritos na letra "a";

10.1.2- Na hipótese da letra "b" do subitem 8.1.1, a licitante deverá encaminhar, juntamente com as planilhas e a proposta, todos os documentos/informações que subsidiaram a fixação dos salários de cada categoria/profissional.

10.1.3-A não apresentação dos documentos/informações citados no subitem 8.1.2 poderá resultar na desclassificação da proposta.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade do serviço a ser entregue, bem como da qualidade e segurança dos usuários;

11.2. Conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância da legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

11.3. Para a prestação dos serviços constantes do objeto, a Contratada deverá possuir, em seu quadro, mão de obra em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e qualificada, para atender o perfil dos serviços contratados e obedecidas, também, as disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da classe ou categoria, homologadas na DRT/MTE.

11.4. Colaborar e controlar com a autoridade policial, quando chamada para atender eventual ocorrência no local.

11.5. Anotar todas as ocorrências no livro permanente de registro, ou formulário próprio indicado pelo Contratante.

11.6. Orientar os vigilantes quanto as seguintes competências pessoais:

- a) Ter disciplina;
- b) Cuidar da sua apresentação pessoal, especialmente no que tange à aparência, à higiene e ao uso correto dos uniformes;
- c) Ser proativo, dinâmico, interessado, criativo e ter atenção ao serviço;
- d) Ser cordial, paciente, educado no trato com os funcionários e visitantes;
- e) Manter o equilíbrio emocional e lidar com o estresse;
- f) Cultivar a ética profissional e a discricção;
- g) Demonstrar capacidade de organização e manter-se atualizado; e
- h) Possuir os conhecimentos e as habilidades técnicas necessárias ao serviço.

11.7. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços, objeto do Contrato, realizando também todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

11.8. Apoiar as atividades de recepção e fiscalização da portaria e segurança.

10.9. Abster-se, por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias às determinadas e, principalmente, durante o horário em que estiver prestando serviços.

11.10. Tomar providências em caso de início de incêndio e de outras eventualidades que afetem ou possam vir a afetar os bens do Contratante e/ou de terceiros.

11.11. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

11.12. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

11.13. Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho dos seus empregados e providenciar para que os mesmos, nos locais de trabalho, possuam cartão de identificação (Crachá) segundo as normas de segurança do Contratante.

11.14. Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto deste Contrato, nas dependências do Contratante.

11.15. Apresentar ao Contratante, sempre por meio de ofício, a relação dos empregados que executarão os serviços, objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituições.

11.16. Disponibilizar serviço de comunicação nos locais onde os serviços serão prestados com aparelhos do tipo rádio, para facilitar o contato com a Contratada e com o responsável da Contratante.

11.17. Treinar seus empregados em:

- a) Primeiros socorros;
- b) Combate a Incêndio.

11.18. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo controle de frequência/ escala de seus colaboradores;

11.19. No caso de falta de algum dos colaboradores, a empresa CONTRATADA deverá substituir o colaborador em no máximo 2 (duas) horas corridas, da comunicação da Superintendência desta Casa Legislativa;

11.20. A CONTRATADA deverá instalar nas dependências da CMCG, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, relógio de ponto eletrônico, onde os relatórios de frequência dos colaboradores deverão ser entregues junto com o documento de cobrança e demais documentos, conforme item 16.3. deste Termo de Referência.

12 - DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento sobre o valor total do contrato em umas das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

12.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco) por cento.

12.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor total do contrato, a título de garantia.

12.3.1 A retenção efetuada com base no item 12.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 12.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

12.3.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso de entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

12.4 A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 3 (três) meses após o término do contrato.

12.5 Havendo opção pela modalidade de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução, na Caixa Econômica Federal.

12.6 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE.

12.7 A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

12.8 Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou diminuída, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei nº 8.666/1993.

12.9 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05(cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

13 – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do contratante:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

13.1. Permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências para a execução dos serviços.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do contratado.

13.3. Colocar à disposição dos empregados do contratado local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços, quando necessário.

13.4. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos, quando necessário.

13.5. Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados do contratado.

13.6. Comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exercendo a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

14-DA DESPESA E DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação tem o valor total estimado, devendo também ser considerado o VALOR MÁXIMO para contratação, no período de 08 meses, em R\$ 1.545.828,96 (Hum milhão quinhentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), conforme o orçamento constante na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, parte indissociável do processo administrativo licitatório.

14.2 - A execução do presente objeto correrá em conformidade com o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e será custeado através de recursos das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 101122006727240000, Natureza de Despesa 33.90.39.

15. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

15.1. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a C.M.C.G. reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

- b) Solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da CONTRATANTE e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia, após a liberação da nota fiscal pelo responsável pelo controle documental, desde que não haja fator impeditivo a que a CONTRATADA tenha dado causa.

16.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a respectiva cobrança até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela da obrigação mediante requerimento dirigido ao Presidente da C.M.C.G..

16.2.1 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, inscrita no CNPJ sob o nº 30.407.977/0001-99, localizada na Avenida Alberto Torres nº 344, Centro, nesta cidade.

16.3 - A liberação de cada pagamento estará condicionada à:

- Comprovante do pagamento dos salários de seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- Regularidade com a Seguridade Social relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- Regularidade com o FGTS relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- Regularidade com a Fazenda Federal.
- Regularidade com a Fazenda Municipal, correspondente ao ISS.
- Pagamento integral das obrigações trabalhistas relativas ao mês da prestação dos serviços, bem como das demais obrigações (férias, décimo terceiro, indenizações trabalhistas etc.).
- Recolhimento integral do FGTS dos funcionários e prestação de informações à Previdência Social, através da GFIP relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- Comprovante de fornecimento integral do vale-transporte e dos vales alimentação e /ou refeição, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- Resumo do controle de frequência de seus empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas.
- Comprovante de pagamento do 13º salário, quando for o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

- Resumo dos períodos de concessão de férias dos empregados e o correspondente pagamento do adicional de férias.
- Certidão de Regularidade fiscal emitida pela Fazenda Estadual.

16.4 - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal atestada, o valor devido pelo contratante será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

16.5 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscal/Faturas, serão os mesmos restituídos ao contratado para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17 - DA REPACTUAÇÃO

17.1. Será admitida repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

17.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

17.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

17.4. O contratado poderá exercer perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

17.5. Caso o contratado não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá à preclusão do direito de repactuar.

17.6. As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação.

17.6.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do Contrato (histórico do contrato), poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

17.6.2. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

17.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

17.8.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da C.M.C.G..

17.8.2. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.

17.8.3. a nova planilha com a variação dos custos apresentada.

17.8.4. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

17.9. No caso de repactuação, deverá ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

17.10. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos a partir da data estipulada no acordo, convenção ou sentença normativa para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial. E será considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18 – DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. A proponente deverá elaborar sua proposta em conformidade com este Termo de Referência e legislação vigente.

18.2. O preenchimento completo das planilhas de custos e formação de preços por especialidade, conforme o modelo estabelecido pela IN nº 02/2008 atualizada, é obrigatório, sob pena de desclassificação.

18.3. A proponente deverá preencher as planilhas de custos separadamente para cada cargo.

18.4. No preenchimento das planilhas de custos e formação de preços por especialidade, conforme o modelo estabelecido pela IN nº 02/2008 atualizada, deverá ser levado em consideração os materiais e equipamentos pessoais elencados na relação mínima apresentada neste TR, com vistas a criar condições para que o julgamento seja o mais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

objetivo possível, ao estabelecer maior uniformidade das propostas, sob pena de desclassificação.

18.5. As empresas enquadradas no Simples Nacional, conforme Lei 123/2006, deverá elaborar Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme inciso XII, artigo 17, da Lei Complementar 123/2006.

18.6. A Proposta de Preços deverá conter o detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais. Também, o valor da remuneração vigente na data de apresentação da proposta e fixada para a categoria profissional em Acordo Coletivo de Trabalho ou outro equivalente de cada especialidade, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais, sob pena de desclassificação.

18.7. As proponentes deverão se utilizar das condições estabelecidas nas respectivas "Convenções Coletivas de Trabalho" dos sindicatos, a fim de comporem as Planilhas de Custo e Formação de Preços de cada especialidade, observando obrigatoriamente, no mínimo, o piso salarial e as vantagens sociais e trabalhistas alcançadas, bem como as decorrentes da legislação trabalhista.

18.8. As propostas deverão conter identificação do proponente (razão social), número do CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax, e-mail, bem como número da conta corrente, agência e banco para crédito.

18.9. As propostas deverão conter o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

18.10. As propostas deverão indicar o(s) componente(s) que terá(ão) seu(s) custo(s) não renováveis e já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, a fim de serem eliminados quando da possível renovação da vigência do Contrato, em conformidade com os Acórdãos nº 1.827/2008 - Plenário e 1.828/2008 do TCU – Plenário.

18.11. Em conformidade ao Acórdão nº 950/2007 do TCU – Plenário, as proponentes não devem incluir o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição sobre o Lucro Líquido, a qualquer título, em suas propostas.

18.12. A Proposta de Preços vencedora deverá ser atualizada em conformidade com o último lance eventualmente ofertado, devendo apresentar o valor global do contrato, o valor mensal e as planilhas de custos e formação de preços por especialidade, atualizados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

18.13. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2017.

José Gabriel Peixoto Rodrigues
Superintendente Administrativo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Planilha de Incidência de Encargos e Tributos

PROCESSO Nº:
LICITAÇÃO Nº
Dia ___/___/___ às ___:___ horas

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	8

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Grupo/Lote	Descrição	Quantidade total a contratar

ANEXO III – A – Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
	Tipo de Serviço	Vigilância
1	Salário normativo da categoria profissional	Valor (R\$)
2	Categoria Profissional	
3	Data base da categoria	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Total da Remuneração	
-----------------------------	--

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios Mensais e Diários	

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos Diversos	

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	Total		

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
Total		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
Total		

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
	TOTAL	

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de Trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	
	TOTAL	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

QUADRO – resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	13º Salário + adicional de férias		
B	Tributos		
	B.1 Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

ANEXO III – B – Quadro-resumo do custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
F	Módulo 5 – Custos Indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

ANEXO III – C – Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregos por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Vigilância	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					

ANEXO III – D – Quadro demonstrativo – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	
Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por posto
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)